



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Presidência

Termo de Referência SEI-GDF - CODEPLAN/PRESI/GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, contemplando o agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. A CODEPLAN tem como missão apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de planejamento estratégico, desenvolvimento econômico, social e urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência.

2.2. Nesse sentido, tendo em vista a constante necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos técnicos e empregados da CODEPLAN, mister se faz o deslocamento destes para encontros regionais em diversos órgãos de pesquisa, bem como a realização de cursos pelo Brasil e em outros países.

2.3. A contratação do objeto visa à necessidade do deslocamento, dentro e fora do país, dos agentes públicos para desenvolvimento das da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Resolução nº 071/2018-CONSAD;
- 3.2. Decreto Federal nº 5.450/2005, 11.771/2008 e 7.381/2010;
- 3.3. Decreto nº 35.265, de 26 de março de 2014;
- 3.4. Lei Federal n.º 8.666/93

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1. Reserva marcação e emissão de passagens;
- 4.2. Desdobramentos, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
- 4.3. Assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequências de partida, e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;
- 4.4. Empenho na confirmação de passagens, em caso de voos lotados;
- 4.5. Entrega de bilhetes diretamente ao executor do contrato;
- 4.6. Em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, a entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;

4.7. Providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino;

4.8. O fornecimento de passagens será solicitado via e-mail e reservas feitas previamente pelo telefone, apenas pelo executor do contrato ou seu substituto legal, que confirmará posteriormente seu pedido por escrito;

4.9. Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo executor do contrato designado pela CODEPLAN.

4.10. Disponibilizar quando for solicitado pessoal para atendimento emergencial no Aeroporto Internacional de Brasília;

4.11. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CODEPLAN.

4.12. O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive eletrônicos (e-tickets), a contar do contato eletrônico ou telefônico, deve ser feito no máximo, em regime normal, em 24 horas. Em regime de urgência, o prazo é de 4 horas, contados pelo mesmo critério do regime normal.

5. DA PROPOSTA

5.1. O tipo de licitação será o de menor preço, considerado, para tanto, o maior desconto percentual oferecido pela agência de viagens sobre o valor do bilhete, tanto pelo obtido como o promocional, excetuando-se o valor da taxa de embarque;

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitidas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa Contratada;

5.4. À proposta de preço formulada pela contratada, nos moldes estatuídos, deverão estar anexa às tabelas vigentes dos preços das concessionárias aéreas com as quais opera;

5.5. O percentual de desconto ofertado sobre os preços de venda das passagens aéreas nacionais e internacionais deve ser em algarismo e por extenso, levando-se em conta aqueles efetivamente praticados pelas companhias aéreas na data de emissão do bilhete, independentemente de a tarifa ser normal ou promocional, devendo estar incluídas, ainda, eventuais vantagens, abatimentos, tributos e demais encargos necessários;

5.6. O percentual de desconto ofertado será considerado até a segunda casa decimal, inclusive, devendo ser desconsideradas as casas decimais excedentes;

5.7. O percentual de desconto oferecido pela contratada deverá ser único, não podendo ser diferenciado em relação às diversas companhias aéreas;

5.8. Percentual de desconto proposto pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração;

5.9. A contratada deve se comprometer a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas para serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas;

5.10. Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do Contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante tenha executado ou executa serviços em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

6.2. Registro ou Certificado de registro no Ministério do Turismo, para o seu regular funcionamento, contendo a categoria objeto da presente licitação, consoante o art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, e do art. 18, do Decreto nº 7.381/2010, que recepcionou a citada lei, em plena validade.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo menor apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço do agenciamento de viagens aéreas e agenciamento de viagens terrestres.

7.2. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e durante sua vigência poderá sofrer alterações na forma da Resolução nº 071/2018-CONSAD, subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CONTRATANTE.

8.3. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empresa deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas na Resolução nº 071/2018-CONSAD, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

9.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com validade mínima para cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em conformidade com Resolução nº 071/2018 -CONSAD, subsidiária ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer em conformidade com previsão constante na Resolução nº 071/2018-CONSAD.

11.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Resolução nº 071/2018-CONSAD e Lei nº 8.666/93 e dos serviços citados no presente Termo de Referência, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

12.2. É obrigatória a adequação da empresa CONTRATADA à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 35.265/2014.

12.3. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

12.4. Atender às solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, conforme a necessidade do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

12.5. Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

12.6. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

12.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou tolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;

12.12. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

12.13. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões.

12.14. Reembolsar à contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

13.4. Proceder ao pagamento do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, na forma e no prazo pactuado;

13.5. Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

13.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.7. Designar um servidor como gestor do contrato a ser celebrado com a Contratante;

13.8. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada por empregado designado.

14.2. O pagamento fica condicionado a apresentação da regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

14.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.6. O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e verificada a validade das certidões pertinentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. A presente contratação será custeada pelo programa de trabalho número 04.122.6003.8517.0104, natureza de despesa 339033, fonte nº: 100.

Kleber de Oliveira Vieira

Matrícula 1116-9

ANEXO ÚNICO (TERMO DE REFERÊNCIA)
(Quadro Demanda - Passagens Aéreas)

ITENS	PASSAGENS AÉREAS	QUANTIDADE	UN
1	Internacionais	25	
2	Nacionais	105	
3	Serviços de Agenciamento de Viagens	130	



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA - Matr.0001116-9, Assistente II**, em 29/03/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20255736 código CRC= **7E86499B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2270

00121-00000230/2019-48

Doc. SEI/GDF 20255736

Criado por 11169, versão 3 por 11169 em 29/03/2019 11:01:55.